



MUNICIPIO DE BARRANCOS

DELIBERAÇÃO Nº 4/CM/2021, DE 14/1

(Permite “candidatura aberta” ao programa CASA JOVEM - 11ª edição 2021)

Deliberação nº 4/CM/2021 – PERMITE A CANDIDATURA ABERTA PARA O PROGRAMA CASA JOVEM DURANTE O ANO 2021: O Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, abreviadamente (PM – Casa Jovem), aprovado pela deliberação nº 6/AM/2013, de 29/4, na redação dada pela deliberação nº 34/AM/2020, de 26/12 (1ª alteração – versão consolidada), para além de constituir uma forma de apoio aos jovens casais, pretende também dinamizar o mercado de arrendamento local.

Desde a sua implementação em 2013 (1ª edição), cerca de 20 jovens beneficiaram do programa, na sua maioria com renovação até ao limite máximo admissível. Também durante a execução do programa, verificámos um constrangimento impedindo alguns dos jovens de aceder ao benefício social, de forma mais atempada. A celebração de contratos de arrendamento, que depende das condições do potencial beneficiário e da existência de casa no mercado de arrendamento local, não pode, na nossa opinião, ficar condicionada a prazos fixos para entregar candidatura.

Em 2020 (10ª edição), adotamos pela primeira vez um novo formato, permitindo que a candidatura fosse apresentada a qualquer momento, que chamámos de “candidaturas abertas”, logo que celebrado o contrato.

Por esse motivo consideramos que, garantindo a exequibilidade e a imparcialidade do procedimento, nada obsta a que seja dado sequência ao formato de 2020, permitindo a apresentação de candidatura a qualquer, logo que reunidas as condições para o efeito.

Assim:

Ao abrigo e nos termos do Regulamento do Programa Casa Jovem, a Câmara Municipal de Barrancos deliberou, por UNANIMIDADE, o seguinte:

Artigo 1º – Em 2021 (11ª edição), a candidatura ao Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, instruída nos termos do artigo 5º, pode ser apresentada a qualquer momento, entre janeiro e dezembro.

Artigo 2º - A avaliação da candidatura, seja qual for a data de entrega, será efetuada pelos serviços da UASC, nos 15 dias seguintes à sua apresentação, sendo submetido à aprovação da CMB, depois de observado o princípio da audiência prévia.

Artigo 3º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, a CMB procede à divulgação da presente deliberação, por aviso ou edital, nos termos e nas condições do costume, no prazo de cinco dias úteis, após a data da sua aprovação

O Proponente	O Serviço	Decisão da CMB
A VEREADORA Dalila Lopes Em 04/01/2021	Elaborado por UASC Em 04/01/2021	Aprovado, por UNANIMIDADE Em 14/01/2021

JS/js